## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

## PARECER nº 31/2017.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 55/2017

Autoria: Poder Executivo

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de setembro de 2017, Projeto de Lei nº. 55/2017, de 25 de setembro de 2017.

## I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que se refere à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e refere-se a obras e instalações da Secretaria Municipal de Administração - Fundo Municipal de Defesa ao Consumidor.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

## II - Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço pretende autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00, para o exercício de 2017.

Pelas razões já declinadas no incluso Projeto de Lei, referido crédito será destinado ao custeamento de obras e instalações no âmbito da Secretaria de

Administração - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. Frise-se que o

crédito suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação parcial de

dotações orçamentárias.

Sabe-se que a abertura dos créditos suplementares e especiais

depende da existência de recursos disponíveis para realizar despesa, o que inclui os

resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos

adicionais, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do

Projeto de Lei nº. 055/2017 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no

sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela

aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III - Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo

relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 55/2017 de autoria do Poder

Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2017.

Rubens Franzin Manoel
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Antônio Carlos Chavioli Membro